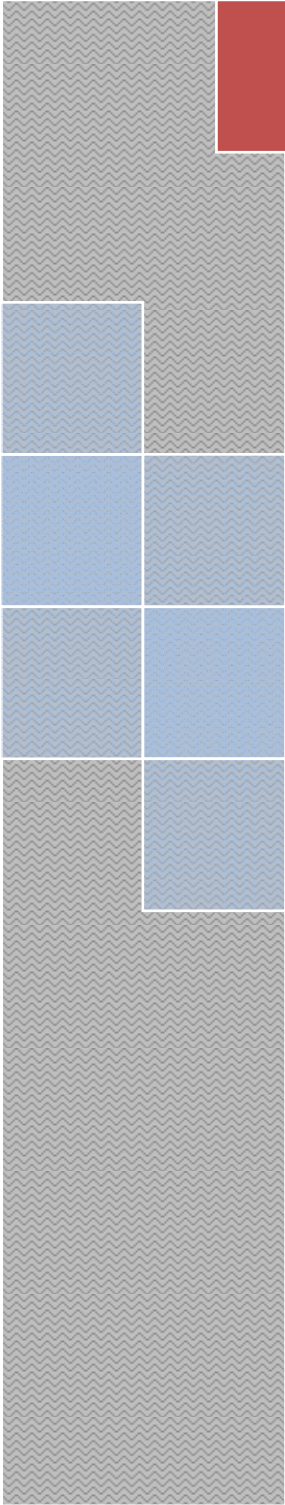


QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

PARECERES EMPRESARIAIS



MARCO AURÉLIO BICALHO DE ABREU CHAGAS



QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Análise de casos
concretos à luz da
legislação comercial
e tributária.



QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

*Para meu saudoso pai,
Hermínio, minha querida mãe,
Adalgisa, amada esposa, Maria
Elizabeth, e adorados filhos,
Fabrício e André, com todo o meu
amor, carinho e afeto...*

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

Copyright© Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

Capa:

1ª edição
(2013)

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta edição pode
ser utilizada ou reproduzida - em qualquer meio ou
forma,
nem apropriada e estocada sem a expressa
autorização de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

Chagas, MarcoAurélio Bicalho de Abreu Chagas
QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES. Marco
Aurélio Bicalho de Abreu Chagas. Belo Horizonte, MG:
185p.14x20 cm.

ISBN

1. Literatura brasileira – Brasil. I. Título. II. Série.

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

ÍNDICE

**01-BOLETO BANCÁRIO NÃO SUBSTITUI
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS / 08**

**02-BRINDE OU BONIFICAÇÃO –
TRATAMENTO FISCAL / 14**

**03-CANCELAMENTO DE PLANO DE
SAÚDE POR INADIMPLÊNCIA – TERMO DE
ADESÃO / 25**

**04-SÓCIO-COTISTA, SEM PODERES DE
GERÊNCIA, NÃO RESPONDE PELA
INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA DA
EMPRESA / 42**

**05-DÉBITOS PARCELADOS NÃO IMPEDEM
O ARROLAMENTO DE BENS / 50**

**06 - INVIÁVEL TERMO DE ACORDO ENTRE
PARTICULARES QUE DISPÕE SOBRE
QUESTÕES TRIBUTÁRIAS / 56**

**07-IR – NÃO INCIDÊNCIA –
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL / 60**

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

**08-IRPF – DESPESAS COM EDUCAÇÃO –
LIMITE DE DEDUÇÃO INCONSTITUCIONAL
/ 70**

**09-LIBERAÇÃO DE MERCADORIA RETIDA
NA ALFÂNDEGA / 78**

**10-LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL NÃO É
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- NÃO HÁ FALAR, ENTÃO, EM RETENÇÃO
DE TRIBUTOS – / 86**

**11-LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR -
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
INCONSTITUCIONAL / 92**

**12-NÃO INCIDÊNCIA DE IR E INSS SOBRE
VERBAS INDENIZATÓRIAS / 98**

**13-NOTA FISCAL ELETRÔNICA –
SUBSTITUIÇÃO POR RECIBO / 103**

**14-PLANOS DE SAÚDE TÊM QUE COBRIR
TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA
HIPERBÁRICA PARA PORTADORES DE PÉ
DIABÉTICO / 108**

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

**15-RETIRADA PRÓ-LABORE –
OBRIGATORIEDADE - DIREITO DE
RETIRADA – IMPLICAÇÕES FISCAIS / 129**

**16-TRIBUTAÇÃO INCIDENTE EM RELAÇÃO
A ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS / 134**

**17-VENDA DA SOCIEDADE SEM
AUTORIZAÇÃO DA MULHER / 175**

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

BOLETO BANCÁRIO NÃO SUBSTITUI NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Por definição, a Nota Fiscal de Serviços é o documento fiscal de emissão obrigatória para o contribuinte prestador de serviços.

A sua emissão constitui-se em obrigação acessória tendo como conteúdo uma obrigação de fazer (positiva), no interesse do fisco, como órgão arrecadador ou fiscalizador dos tributos. O Código Tributário Nacional dispõe no seu art. 113, § 2º, *in verbis*:

“Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

.....

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”

Sobre essa questão do boleto bancário e da nota fiscal, o articulista Fernando da Cunha Ferreira, em trabalho publicado no *Âmbito Jurídico*, sob o título: “*Nota Fiscal de Serviço e o Boleto Bancário*”, assim se expressou:

“Contudo, o boleto bancário não significa que a prestadora dos serviços estará desobrigada de emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados. A empresa continuará obrigada, por força de lei, a emitir para cada cliente a respectiva nota fiscal de serviços, com todos

QUESTÕES EMPRESARIAIS EM PARECERES

Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

os dados e requisitos previstos na lei tributária.”

“Finalmente – assevera o citado articulista – há de se registrar que a admissão do uso de boletos bancários em substituição às notas fiscais de serviços geraria efeitos práticos nocivos em termos tributários e acarretaria um precedente perigoso no âmbito da administração fiscal.”

“Com efeito, além de não haver previsão legal para tanto, caso se permitisse a substituição supramencionada o Fisco Municipal perderia o controle da comprovação das operações (prestações de serviços) realizadas pelo contribuinte, das notas

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

